

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

第 9/2000 號法律

Lei n.º 9/2000

科學技術綱要法

Lei de Bases das Ciências e da Tecnologia

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條(一)項，制定本法律。

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica, para valer como lei, o seguinte:

第一條
標的

Artigo 1.º

Objecto

A presente lei estabelece as bases da política das ciências e da tecnologia da Região Administrativa Especial de Macau.

本法律訂定澳門特別行政區科學技術的政策綱要。

Artigo 2.º

第二條

Liberdade de investigação científica e tecnológica

科學技術研究自由

Os residentes da Região Administrativa Especial de Macau gozam da liberdade de investigação científica e tecnológica, salvo limites impostos por lei.

澳門特別行政區居民享有科學技術研究的自由，但有法律限制者除外。

Artigo 3.º

第三條

Objectivos

目標

A política de ciência e tecnologia tem por objectivos:

科學技術政策的目標是：

- (一) 提升澳門特別行政區的科學技術水準及其轉移能力；
- (二) 提升生產力，增強競爭力，促進社會及經濟持續發展；
- (三) 促進資訊科技的應用和發展；
- (四) 促進人文及社會科學和其他科學技術的均衡發展；
- (五) 促進各公共部門、公務法人及其他公共實體廣泛使用資訊科技，以提高公共服務的效率和素質；
- (六) 營造有利於科學技術發展的文化和氛圍；
- (七) 加強環境與生態之保護；
- (八) 依法保護科學技術的研究成果、專利、創造發明及其他知識產權。

- 1.) Elevar o nível científico e tecnológico na Região Administrativa Especial de Macau, bem como a capacidade da sua transferência;
- 2.) Elevar a produtividade, reforçar a competitividade e promover o contínuo desenvolvimento social e económico;
- 3.) Promover o desenvolvimento e a utilização da tecnologia informática;
- 4.) Promover o desenvolvimento equilibrado entre as ciências sociais e humanas e demais ciências e tecnologia;
- 5.) Promover a generalização do uso da tecnologia informática nos serviços públicos, institutos públicos e outras entidades públicas, por forma a elevar a eficiência e a qualidade dos serviços prestados;
- 6.) Fomentar uma cultura e um ambiente propícios ao desenvolvimento das ciências e da tecnologia;
- 7.) Reforçar a protecção ambiental e do sistema ecológico;
- 8.) Proteger, nos termos legais, os resultados da investigação científica e tecnológica, patentes, descobertas, invenções e demais direitos de propriedade intelectual.

第四條
措施

Artigo 4.º
Medidas

為達致上條所指的目標，須採取措施，尤其是：

- (一) 協調科學技術政策與其他經濟、教育、文化、社會等政策；
- (二) 在澳門特別行政區財政能力之範圍內，逐步提高科學技術研究開發的經費投入；
- (三) 設立科學技術發展基金，建立科學技術獎勵制度；
- (四) 支援及資助科學技術研究開發機構；
- (五) 創設優惠條件，以吸引科學技術人才；
- (六) 鼓勵私人實體運用高新科技，提升生產力；
- (七) 協助私人實體將科學技術研究開發的成果轉化為實際之生產或應用；
- (八) 推動學校與社會的科學技術知識之教育和培訓，推展科學技術的普及教育；
- (九) 積極推動同世界各國、各地區及國際的有關團體和組織發展科學技術合作與交流活動；
- (十) 加強科學技術資訊的收集、整理、儲存與交流；
- (十一) 大力推廣保護環境的新技術，遏止破壞生態的技術之應用；
- (十二) 採取有效的措施，打擊侵犯知識產權的活動。

第五條
科學技術研究開發機構

澳門特別行政區政府鼓勵科學技術研究開發機構的設立，重視該等機構對科學技術的開發、轉移及應用推廣的功能發揮，尤其是：

- (一) 對於從事科學技術研究開發專項的機構和高等教育的研究機構，給予必要之支援或資助；
- (二) 鼓勵私人實體或個人設立科學技術研究開發機構；

A prossecução dos objectivos constantes do artigo anterior pressupõe a adopção de medidas que visem, nomeadamente:

- 1.) Coordenar a política de ciências e tecnologia com as políticas económica, educativa, cultural e social;
- 2.) Aumentar progressivamente os recursos financeiros afectos à investigação e desenvolvimento científicos e tecnológicos, tendo em conta a capacidade financeira da Região Administrativa Especial de Macau;
- 3.) Criar fundos e prémios para o desenvolvimento das ciências e da tecnologia;
- 4.) Apoiar e financiar as instituições dedicadas à investigação e desenvolvimento científicos e tecnológicos;
- 5.) Criar condições para atribuição de benefícios com vista a atrair quadros qualificados da área das ciências e da tecnologia;
- 6.) Incentivar o uso das actuais e avançadas tecnologias pelas entidades privadas, com vista ao aumento da produtividade;
- 7.) Apoiar as entidades privadas na transformação dos resultados da investigação e do desenvolvimento científicos e tecnológicos em produtos concretos ou na utilização prática dos mesmos;
- 8.) Impulsionar, junto das escolas e da Sociedade, o ensino e a formação científica e tecnológica, promovendo a generalização do ensino das ciências e da tecnologia;
- 9.) Promover acções de cooperação e de intercâmbio com associações e organizações congêneres de outros países ou regiões ou de carácter internacional;
- 10.) Intensificar a recolha, organização, conservação e troca de informações sobre ciências e tecnologia;
- 11.) Difundir as novas tecnologias na protecção ambiental e impedir a utilização de tecnologias prejudiciais ao sistema ecológico;
- 12.) Tomar medidas eficazes para combater as acções que violem a propriedade intelectual.

Artigo 5.º

Instituições de investigação e desenvolvimento científicos e tecnológicos

O Governo da Região Administrativa Especial de Macau estimula a criação de instituições de investigação e desenvolvimento científicos e tecnológicos, valorizando as suas funções na exploração, transferência e promoção do uso das ciências e da tecnologia, nomeadamente:

- 1.) Conceder apoio e subsídios indispensáveis às instituições e estabelecimentos de ensino superior que se dediquem a projectos de investigação e desenvolvimento científicos e tecnológicos;
- 2.) Incentivar a criação de instituições de investigação e desenvolvimento científicos e tecnológicos por entidades privadas ou por particulares;

(三) 鼓勵科學技術研究開發機構將其科技成果商品化、產業化；

(四) 支援科學技術研究開發機構、高等教育機構、私人實體及公共實體之間加強協作，共同研究開發專項；

(五) 協助科學技術研究開發機構的資料庫和資訊網絡之建設。

第六條 科學技術人才

澳門特別行政區政府重視科學技術人才的培養、吸納和進用，尊重科學技術人員的勞動成果，提升科學技術人員的社會地位，尤其是：

- (一) 重視培訓科學技術人員；
- (二) 支援科學技術人員將其研究開發的成果實用化；
- (三) 鼓勵科學技術人員創辦科技、資訊產業；
- (四) 採取優惠措施，吸納優秀科學技術人才，促進科學技術人員的進用和交流。

第七條 科學技術發展基金

一、科學技術發展基金的設立基於充實科學技術研究開發設施、資助科學技術研究開發成果的應用和增進科學技術研究開發的能力。

二、對於澳門特別行政區經濟發展的重點科學技術的轉移專項，給予資助。

三、對於開展科學技術的推廣應用、普及教育給予資助。

四、科學技術發展基金的組織、管理和運作，由行政法規訂定。

第八條 科學技術獎勵

一、澳門特別行政區政府獎勵在科學技術研究開發活動中做出重要貢獻的機構和人員。

3.) Promover a transformação em produtos e a comercialização dos resultados da investigação desenvolvida pelas instituições de investigação científica e tecnológica;

4.) Reforçar a colaboração entre as instituições de investigação e desenvolvimento científicos e tecnológicos, os estabelecimentos de ensino superior, as entidades públicas ou privadas, em projectos de investigação conjuntos;

5.) Apoiar a criação de bases de dados e de redes informáticas nas instituições de investigação e desenvolvimento científicos e tecnológicos.

Artigo 6.º

Quadros qualificados da área das ciências e da tecnologia

O Governo da Região Administrativa Especial de Macau valoriza a formação, admissão e contratação dos quadros qualificados da área das ciências e da tecnologia, respeita os resultados do seu trabalho e diligencia pela elevação do seu estatuto social, através de, nomeadamente:

- 1.) Valorizar a formação do pessoal da área das ciências e da tecnologia;
- 2.) Apoiar o pessoal da área das ciências e da tecnologia na aplicação prática dos resultados da sua investigação;
- 3.) Incentivar o pessoal da área das ciências e da tecnologia na criação de actividades produtivas ligadas às áreas científica, tecnológica e informática;
- 4.) Tomar medidas para a atribuição de benefícios na admissão de quadros altamente qualificados da área das ciências e da tecnologia, promovendo a sua contratação e intercâmbio.

Artigo 7.º

Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

1. A criação do Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia visa desenvolver as instalações e a capacidade de investigação e subsidiar a aplicação dos seus resultados.

2. São atribuídos subsídios aos projectos referentes à transferência de ciências e de tecnologia, que sejam prioritários para o desenvolvimento económico da Região Administrativa Especial de Macau.

3. São atribuídos subsídios a propósito de aplicação, divulgação do desenvolvimento das ciências e tecnologia e da generalização do seu ensino.

4. A organização, gestão e funcionamento do Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia são fixados por regulamento administrativo.

Artigo 8.º

Prémios para o desenvolvimento das ciências e da tecnologia

1. O Governo da Região Administrativa Especial de Macau premeia as instituições e as pessoas que, de forma relevante, contribuam para as actividades de investigação e desenvolvimento científicos e tecnológicos.

二、澳門特別行政區政府鼓勵私人實體或個人設立科學技術獎勵基金。

三、科學技術獎勵的種類、標準、方法和審定，由法規訂定。

第九條

國際科學技術交流與合作

一、澳門特別行政區政府鼓勵科學技術研究開發機構、高等教育機構、公共實體、私人實體和科學技術人員，與澳門特別行政區以外的科學技術界建立交流與合作關係。

二、為了有效地利用和引進澳門特別行政區以外的科學技術資源，澳門特別行政區政府應採取必要的措施，以促進人才、技術、設施及資訊之國際交流與利用。

三、對於澳門特別行政區的科學技術研究開發機構、高等教育機構、私人實體與區外的機構、高等教育機構和私人實體間的重點科學技術合作專項，澳門特別行政區政府有關部門或公共實體得關注專項的進展情況，並視情形給予必要的協助。

第十條

科學技術知識的教育和推廣

一、為推動科學技術知識的教育和培訓，須採取措施，尤其是：

- (一) 鼓勵學校和社會對教師提供科學技術知識的培訓；
- (二) 支援學校在教育上運用先進的資訊科技；
- (三) 協助學校建立完善的資訊科技教育網絡。

二、與教育實體合作，採取必要的措施，將科學技術知識的教育融入課程體系，並定期進行檢討。

三、推動社會對科學技術的關心和認識，提升市民尤其是青少年對科學技術的素養。

2. O Governo da Região Administrativa Especial de Macau incentiva as entidades privadas ou os particulares que criem fundos de prémios para o desenvolvimento das ciências e da tecnologia.

3. Os tipos, critérios, métodos e autorização para efeitos de atribuição dos prémios são fixados por diploma.

Artigo 9.º

Intercâmbio e cooperação internacionais na área das ciências e da tecnologia

1. O Governo da Região Administrativa Especial de Macau estimula as instituições de investigação e desenvolvimento científicos e tecnológicos, estabelecimentos de ensino superior, entidades públicas ou privadas, bem como o pessoal da área das ciências e da tecnologia no sentido de estabelecerem relações de intercâmbio e cooperação com entidades congêneres exteriores à Região Administrativa Especial de Macau.

2. O Governo da Região Administrativa Especial de Macau deve adoptar medidas necessárias à contratação e ao intercâmbio internacional do pessoal qualificado, tecnologia, instalações e informações, com vista à captação e ao aproveitamento eficazes de recursos exteriores da área da ciência e tecnologia, exteriores à Região Administrativa Especial de Macau.

3. Os serviços competentes ou as entidades públicas do Governo da Região Administrativa Especial de Macau podem acompanhar o desenvolvimento, e dar o apoio necessário, conforme os casos, aos projectos prioritários de cooperação de ciências e tecnologia entre as instituições de investigação e desenvolvimento científicos e tecnológicos, estabelecimentos de ensino superior e entidades privadas da Região Administrativa Especial de Macau e as entidades congêneres e entidades privadas do exterior.

Artigo 10.º

Ensino e divulgação dos conhecimentos científicos e tecnológicos

1. A promoção do ensino e dos conhecimentos científicos e tecnológicos pressupõe a adopção de medidas que visem, nomeadamente:

- 1.) Estimular as escolas e a Sociedade para a formação de professores na área científica e tecnológica;
- 2.) Apoiar as escolas na utilização de tecnologia informática avançada no ensino;
- 3.) Apoiar as escolas na criação de redes aperfeiçoadas destinadas ao ensino da tecnologia informática.

2. Devem ser tomadas as medidas necessárias em colaboração com as entidades do sector da educação no sentido da inserção dos conhecimentos científicos e tecnológicos nos planos curriculares e da sua revisão periódica.

3. Deve-se sensibilizar a Sociedade para o conhecimento das ciências e da tecnologia, por forma a elevar o nível de conhecimentos da população, especialmente dos jovens.

第十一條

執行

政府應採取必需的措施，以落實及執行本法律所載的綱要。

二零零零年七月六日通過。

立法會主席 曹其真

二零零零年七月十四日簽署。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

Artigo 11.º

Execução

O Governo adoptará as providências necessárias à concretização e execução das bases constantes da presente lei.

Aprovada aos 6 de Julho de 2000.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Susana Chou*.

Assinada em 14 de Julho de 2000.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 124/2000 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據四月二十七日第7/2000號法律第五條第一款及九月二十七日第53/93/M號法令第十七及十八條的規定，作出本批示。

核准港務局暨水警稽查局福利會二零零零年財政年度之第一追加預算，金額為澳門幣 \$155,808.54（壹拾伍萬伍仟捌佰零捌元伍角肆分），該預算為本批示之組成部分。

二零零零年七月十一日

行政長官 何厚鏞

Despacho do Chefe do Executivo n.º 124/2000

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2000, de 27 de Abril, e dos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o Chefe do Executivo manda:

É aprovado o 1.º orçamento suplementar da Obra Social da Capitania dos Portos e da Polícia Marítima e Fiscal, relativo ao ano económico de 2000, no montante de 155.808,54 (cento e cinquenta e cinco mil, oitocentas e oito patacas e cinquenta e quatro avos), o qual faz parte integrante do presente despacho.

11 de Julho de 2000.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

港務局暨水警稽查局福利會二零零零經濟年度第一追加預算
1.º orçamento suplementar da Obra Social da Capitania dos Portos
e da Polícia Marítima e Fiscal, relativo ao ano económico de 2000

經濟分類 Classificação económica	預算名稱 Designação	金額 Importância
13-00-00 13-01-00	資本收入 Receitas de Capital 其他資本收入：Outras receitas de capital: 歷年結存 Saldos de exercícios anteriores	\$ 155 808,54
05-04-00-00 05-04-01-00	經常性開支 Despesas Correntes 雜項：Diversas: 備用金撥款 Dotação provisional	\$ 155 808,54

二零零零年四月十八日於港務局暨水警稽查局福利會——
主席：港務局局長 黃穗文

Obra Social da Capitania dos Portos e da Polícia Marítima e Fiscal, aos 18 de Abril de 2000. — A Presidente, *Wong Soi Man*, directora da Capitania dos Portos.